

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL**Instituto Português da Qualidade, IP****Despacho n.º 14939/2025**

Sumário: Reconhecimento da qualificação de organismo de verificação metrológica de tacógrafos — ATF — Amaro Tavares Farinha, L.^{da}

Organismo de Verificação Metrológica de Tacógrafos

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Tacógrafos, a Portaria n.º 369/2023, de 15 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, encontrando-se fundamentada a dispensa da realização da audiência dos interessados, foi a entidade ATF — Amaro Tavares Farinha, L.^{da}, com sede na Zona Industrial, Lote 7, Proença-a-Nova, 6150-516 Proença-a-Nova, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Tacógrafos.

Assim:

Ao abrigo da alínea t) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, e nas Deliberações n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, e n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, de 22 de dezembro, e n.º 42, de 1 de março, respetivamente, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 369/2023, de 15 de novembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade ATF — Amaro Tavares Farinha, L.^{da}, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Tacógrafos;

2 — A presente qualificação corresponde ao Centro de Ensaios na localidade de Proença-a-Nova, sito na morada Zona Industrial, Lote 7, 6150-516 Proença-a-Nova;

3 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo diploma referido na alínea anterior, que será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 e é válido até 31 de dezembro de 2029.

5 de dezembro de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo, João Pimentel.

ANEXO

(nos termos do n.º 3 do despacho)



319859536